lei nº 486/87 En 25,05-87 Estado do Espírito Santo PROTOCOLO N.º <u>036/87</u> EXERCÍCIO 19 87 DISPOR SOBAE TONEAMENTO DE FARMACIAS & DROCARIAS NO MUNICIPIO DE CINHABES E BA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" Aos 31 dias do mês de MARCO do ano de mil novecentos e <u>circenta e se le</u>. autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI



DISPÕE SOBRE ZONEAMENTO DE FARMACIAS E DROGARIAS NO / MUNICIPIO DE LINHARES E DÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS '

Arto 10 - A licença para instalação de Farmácia ou Drogaria em toda a área do perimetro da cidade de Linhares só podera ser expedida se o estabelecimento comercial farmacêutico ficar situado num raio de 500 (quinhentos metros em torno de outro estabelecimento comercial farmacêutico, isto é, farmácia ou drogaria já exis-/tente e licenciado.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no presente artigo aos estabelecimento criados e geridos por profissionais -/farmacêuticos devidamente inscri-/tos e em dia no CRF-18 (Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espirito Santo.

Arto 20 - Fica proibido a comercialização de drogas em lojas / de departamento.

Arto 30 - A liberação do Alvara de funcionamento pela Prefeitura Nunicipal, fica condicionado a apresentação pelo requerente de declaração do Conselho Regional de Farmacia do Estado do Espirito Santo do registro do Contrato Social e responsabilidade técnica do profissio nal farmacêutico.

Arto 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua públicação, / revogadas as disposições em contrario.

Continua....



MUNICIPAL

DE

LINHARES



Continuação.....

Linhares-ES,

Antonio Armani

Vereador-PMDB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 486/87.

" DISPÕE SOBRE ZONEAMENTO DE FARMACIAS E DROGARIAS NO MUNICIPIO DE LINHARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, -Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de creta a seguinte Lei:-

- Art. 1º A licença para instalação de Farmacia ou Drogaria em toda área do perímetro da cidade de Linhares só poderá ser expedida se o estabelecimento comercial farmacêutico ficar situado num raio de 500 (quinhentos) metros em torno de outro estabelecimento comercial, isto é, farmacia ou drogaria já existente e licenciado.
- § Único Não se aplica o disposto no presente artigo aos estabelecimentos criados ou geridos por profissionais devidamente inscritos e em dia no CRF-18 (Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo).
- Art. 2º Fica proibido a comercialização de drogas em lojas de / departamento.
- Art. 3º A liberação do Alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal, fica condicionado a apresentação pelo requerente de declaração do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo, do registro do Contrato So-/cial e responsabilidade técnica do profissional farma-/cêutico.
- Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mes de maio de mil novecentos e oitenta e sete.

> Jair de Souza Moreira -Presidente-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 086/87

" DISPÕE SOBRE ZONEAMENTO DE FARMÂCIA E DROGARIA NO MUNICIPIO DE LINHARES /ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto oriundo do Vereador Ataydes Antonio Armani, com objetivo de dispor sôbre o zoneamento/ de Farmácias e Drogarias no Municipio de Linhares// Es., dando inclusive outras providências.

O Projeto tem justificativas que displinam a abertura indiscriminada de Farmácias, condiciona<u>n</u> do o fornecimento de Alvarás pela Prefeitura Munici<u>pal de Linhares/es.</u>, que venham beneficiar a popul<u>a</u> ção de bairros distantes do centro.

Justifica ainda, a proibição de comercializa ção de drogas em lojas de departamento, evitando asque por falta de comenhecimentos, aumente o risco de intocicação do consumidor.

O Projeto de Lei, atende aos termos da Lei /
nº 2.760 de 30 de março de 1.973, e, somos de pare
cer favorável à sua aprovação por ser amplamente ///
C O N S T I T U C I O N A L, é o PARECER, salvo ---melhor Juizo de V. Excias.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1.98

ELDO VALMEIDE VICHI-ASSESSOR JURI

CO DALCAMARY MUNICIPAL DE LINHARES

Εs

Die Augusto Calmon 1117

-1 004 0000 108 + 001



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECER DA CUMISSAO DE: JUSTIÇA	
	A COMISSÃO DE JUSTICA reunida com
t.odo	os seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL AO PRO
	DE LEI Nº 86/87 que " DISPÕE SOBRE ZONEAMEN
	DE FARMÁVIAS E DROGARIAS NO MUNICIPIO DE LINHA
	E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", por ser CONSTITU
	AL, tudo de conformidade com a Assessoria Ju-
	ca desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
_	.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
·····	
ra o q	ue tínhanos a opinar
ala das	s Sessões 13 de abril de 1.987
reside	
elator	
	Martin Allina Ratila
embro_	MINOUNION WINNES DOWN